Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

CONTRATO Nº 002/2024

Processo nº SEI-080005/001283/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA, CARTUCHOS DE DILUENTE E GARRAFAS DE SOLUÇÃO DE LIMPEZA VIDEOJET, que entre si fazem **O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)** e a empresa **CIJ SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**., na forma abaixo:

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) (IVB), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente **Dr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade n° 28324, expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.236.177-56 e por sua Diretora Industrial **Dra. CAMILA BRAZ PEREIRA DA COSTA**, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no Conselho Federal de Farmácia sob o nº 10591/RJ, CPF/MF 087.089.127-85 e a empresa **CIJ SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ: 26.737.566/0001-94; situada à Rua Professor Humberto Rohden, 129, Costa e Silva, Joinville / SC, Brasil. CEP: 89.219-330, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por meio de seu sócio, **MARCOS SANTOS BAZACAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade 7064288686, SSPPC/RS, inscrito no CPF nº 979.685.280-20, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE**

AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA, CARTUCHOS DE DILUENTE E GARRAFAS DE SOLUÇÃO DE LIMPEZA VIDEOJET, com fundamento no processo administrativo n° SEI-080005/001283/2023 que se regerá pelo art. 29 inciso II da Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017; pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB (RILC), pela Lei Estadual nº 287/1979; pelo Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010; e pelos preceitos do direito privado, conforme determina o Art. 68, da Lei 13.303/16, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA:</u> DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição dos cartuchos de tinta, cartuchos de diluente e garrafas de solução de limpeza, marca Videojet, compatíveis com a impressora gravadora de ampolas e material de embalagem, Impressora Jato de Tinta VIDEOJET 1210 (Patrimônio nº: 14590) do Instituto Vital Brazil, localizado na Rua Maestro José Botelho, 64 – Vital Brazil – Niterói – RJ, conforme especificações contidas neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo I).

ITEM	CÓDIGO	ALTER	DATA	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT
01	9636			**CARTUCHO DE TINTA PRETA V436-D PARA VIDEOJET**TINTA IMPRESSORA INDUSTRIAL,TIPO TINTA: CARTUCHO DE TINTA V436-D, TIPO IMPRESSORA: JATO CONTINUO TINTA, MODELO IMPRESSORA: VIDEOJET 1210 R/3, COR: PRETA, BASE TINTA: MEK, FORMA FORNECIMENTO: 750 MLCódigo do Item: 7045.110.0011 (ID - 174257)	UNID	2
02	9638			**CARTUCHO DE DILUENTE V706-D PARA VIDEOJET**DILUENTE SINTETICO PARA TINTA GRAFICA,BASE: DILUENTE, APLICACAO: DILUICAO TINTA V411-D BUTANONA UN 1210-R/3, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO 750 MLCódigo do Item: 6850.018.0008 (ID - 174265)	UNID	15
03	7315			**GARRAFA DE SOLUÇÃO DE LIMPEZA V901-Q PARA VIDEOJET**SOLVENTE,TIPO: DILUIDOR, COMPOSICAO: AGUARRAS, APLICACAO: DILUIÇÃO DE TINTAS SINTETICAS E LIMPEZA DE UTENSILIOS DE PINTURACódigo do Item: 8010.004.0004 (ID - 55993)	UNID	2

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** .

<u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no D.O., que passará a produzir todos os efeitos legais e de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, por iguais períodos até o limite de 05

(cinco) anos, em conformidade com a norma do artigo 71, da Lei 13.303/2016; artigo 202 parágrafo primeiro do RILC, bem como em atenção ao item IV do Termo de Referência, desde que não ultrapasse o limite de valor estipulado no art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016, mediante formalização de Termo Aditivo ao Contrato de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas no Termo de Referência e neste Contrato;

e) Documentar e notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

f) Comunicar ao fornecedor sobre possíveis irregularidades observadas no(s) material (s), para imediata substituição;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Não será aceito material em desacordo com as especificações no Termo de Referência (anexo I), bem como neste CONTRATO;

b) Entregar o(s) material(s) no prazo e quantidades preestabelecidas e de acordo com as especificações, com certificado de qualidade.;

c) Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do material, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo;

d) Em cumprimento à RDC ANVISA n° 658/2022, deve constar na etiqueta de identificação de todos os materiais de embalagem adquiridos a número de lote, data de fabricação e validade;

e) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Instituto Vital Brazil;

g) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento da aquisição;

h) Entregar os materiais com a mesma marca que apresentou na proposta de preços, a não ser que a substituição seja solicitada e justificada ficando sua aceitação a critério do Instituto Vital Brazil;

j) Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou

aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento (caso os mesmos não passem no teste de integridade, caracterizando rompimento dos mesmos);

k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no endereço solicitado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto Vital Brazil, sobre o material ofertado;

m) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Instituto Vital Brazil.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Fonte de Recursos: 1500107000000

Natureza das Despesas: 3390

Programa de Trabalho: 2961.10.303.0440.2924

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias supervenientes, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de **R$ 4.961,00 (Quatro mil, novecentos e sessenta e um reais)**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, conforme Ato de Nomeação Portaria IVB – DP n° 002/2023, em conformidade com os Decretos Estaduais n° 46.188/2017 e n° 45.600/2016 e na Lei do Estado do Rio de Janeiro n° 287/1979.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, desde que atendido os seguintes parâmetros:

a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;

b) Qualidade do produto;

c) Pontualidade na entrega

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação da proposta do fornecedor e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, auditoria do IVB sobre qualidade do produto, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, devendo a **CONTRATADA**, comprovar a sua regularidade mensalmente, sendo essa condição imprescindível para realização do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R$ 4.961,00 (Quatro mil, novecentos e sessenta e um reais),** sendo o pagamento efetuado em conformidade com o objeto efetivamente entregue, na conta corrente nº 20608-3, agência 3018-0, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Instituto Vital Brazil, sito a Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, RJ, CEP: 24.230-410,

acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no Parágrafo Único.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento do objeto será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo com a apresentação da Nota Fiscal aos fiscais do Contrato, sendo que, nas Notas Fiscais, deverão constar o mesmo CNPJ da Proposta.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos Fiscais competentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die.*

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, devendo ser observadas as determinações previstas nos artigos 60 e seguintes da Lei Estadual nº 3149/80.

PARÁGRAFO NONO **-** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência inicial do contrato, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste financeiro a ser aplicado através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), devidamente demonstrado por meio da memória de cálculo respectiva. [MMdSB6]

PARÁGRAFO DÉCIMO **-** Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término do contrato, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e ,* do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016 ou determinações posteriores.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81,

da Lei nº 13.303/2016, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições nos termos dos artigos 472 a 480 da lei n° 10.406/02, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação, judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação direta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeita as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pelos Fiscais nomeados no Contrato, devem ser comunicadas por escrito ao Gestor do Contrato, que deverá determinar a abertura de procedimento administrativo próprio, seguindo as regras do Manual de Fiscalização e Gestão do Contrato e da Lei Estadual 5427/2009, para apuração e, eventual, aplicação das sanções mencionadas no *caput*, sendo assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão que prejudique o bom andamento da contratação, inclusive deixar de entregar os documentos no prazo assinalado no contrato, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções estabelecidas nesta cláusula, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados ao **CONTRATANTE** e as circunstâncias agravantes e atenuantes, devendo ser observado o artigo 69 da Lei Estadual nº 5427/2009.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo todas ser aplicadas pela Autoridade Competente, conforme determinação prevista na Lei Estadual nº 287/79 artigo 280.

PARÁGRAFO SEXTO **-** Dentre outras hipóteses, a Advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA NONA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO **-** As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput*:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, em observância ao artigo. 226, I, da Lei n° 287/1979;

b) as sanções previstas neste artigo podem cumular-se e não excluem a rescisão do contrato;

c) Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, nos termos da lei civil, a administração poderá impor ao licitante, adjudicatário ou CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, a presente multa administrativa e a suspensão temporária;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, atentando-se ao limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, prevista na alínea c do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando a **CONTRATADA**, sancionada com

multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de atraso no fornecimento de material, ainda que dispensada a licitação, será aplicada a multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia, nos termos da Lei Estadual nº 5427/2009.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 83, § 2°, da Lei n° 13.303/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções previstas nas alíneas a e c do *caput* poderão ser aplicadas em concomitância com a alínea b do mesmo dispositivo. Nesses casos a defesa prévia do interessado deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Ao final do Processo de Aplicação de Sanção (PAS), em conformidade com o art. 264 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, a área de Contratos providenciará o registro da penalidade aplicada junto aos seguintes órgãos:

a) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, nos termos do art. 37, da Lei 13.303/2016.

b) SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal.

c) Cadastro de Fornecedores do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Para aplicação de qualquer sanção administrativa devera(m) ser observado(s) as regras previstas nos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e artigos 254 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, Lei Estadual nº 287//79, Decreto Estadual nº 3149/80 e Lei Estadual 5427/2009, bem como, o Manual de Procedimentos para Aplicações de Sanções da Procuradoria Geral do Estado do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:DA MATRIZ DE RISCOS

As partes deverão observar a Matriz de Riscos, contendo a definição de riscos, a descrição, a atribuição do risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, X, da Lei n° 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo será assinado.

Niterói, em 08 de janeiro de 2024.

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A

ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE
DIRETOR PRESIDENTE

CAMILA BRAZ PEREIRA DA COSTA
DIRETORA INDUSTRIAL

CIJ SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
MARCOS SANTOS BAZACAS
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

1. ANNE CAROLYNE SEVERO DA MATTA
2. THAMIRIS GUIMARAES VIANA ECKHARDT

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

Aquisição de cartuchos de tinta, cartuchos de diluente e garrafas de solução de limpeza Videojet.

II – DA JUSTIFICATIVA:

O Instituto Vital Brazil produz soros hiperimunes que são medicamentos estéreis regulamentados pela Resolução RDC ANVISA 658/2022, que dispõe sobre as diretrizes gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, bem como a Instrução Normativa ANVISA IN 35/2019, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Medicamentos Estéreis. Segundo tais legislações o detentor de uma autorização para fabricação deve fabricar medicamentos, de forma a garantir que correspondam à finalidade pretendida, satisfaçam os requisitos do registro, conforme apropriado, de forma a não colocar os pacientes em risco devido à segurança, qualidade ou eficácia inadequada.

A etapa da gravação de dados variáveis de ampolas e material de embalagem está inserida no processo de acondicionamento dos soros hiperimunes. Durante esta etapa, são inseridas informações como lote, data de validade e data de fabricação do produto, registradas por meio da gravação a tinta nos rótulos das ampolas, nos cartuchos do soro hiperimune e nos rótulos das caixas de embarque em curso. De acordo com a RDC ANVISA n° 658/ 2022, artigo 214, informações impressas ou em relevo sobre materiais de embalagem devem ser distintas e resistentes ao desbotamento ou apagamento. Dessa forma, os materiais solicitados, que são compatíveis com a Impressora Jato de Tinta VIDEOJET 1210 (Patrimônio nº: 14590) através de um sistema de cartuchos inteligentes, são considerados materiais críticos para o processo de acondicionamento de soros hiperimunes. A eficiência de gravação deste modelo de tinta foi validada a fim de garantir a rastreabilidade do produto final, de acordo com requisitos das boas práticas de fabricação.

Sendo assim, a fim de manter a rastreabilidade dos lotes dos soros hiperimunes produzidos, conforme processo validado, e preservar a manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos fabricados, atendendo a demanda anual de produção, justifica-se a presente aquisição.

Justificativa da Escolha da Marca

Considerando a Lei 11.903/2009, que criou o Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM) com o objetivo de acompanhar os medicamentos em toda a cadeia produtiva, desde a fabricação até o consumo pela população.

Considerando a Lei 13.410/2016 alterou a referida anteriormente citada, e definiu prazos para regulamentação.

Considerando que no ano de 2022, este Instituto adquiriu a certificação ISO 9001:2015, e que a ISO 9001:2015 determina que quando a rastreabilidade é um requisito, a empresa deve ter o controle de identificação e manutenção de registros que possibilitem rastrear os produtos.

Considerando que a qualidade dos insumos implica diretamente em todo o processo de produção, e para as atividades deste Instituto é essencial a rastreabilidade, que é a capacidade de rastreamento de todas as informações ligadas a um produto, desde o início da cadeia de suprimentos até o cliente final.

Considerando que a Impressora Jato de Tinta, Patrimônio nº: 14590, é da Marca Videojet, informo que os cartuchos de tinta, cartuchos de diluente e garrafas de solução de limpeza precisam ser originais do próprio fabricante da impressora.

Justifica-se assim a escolha da marca.

Justificativa do Quantitativo (Memória de Cálculo)

A aquisição dos cartuchos de tinta, cartuchos de diluente e garrafas de solução de limpeza, marca Videojet, compatíveis com a impressora gravadora de ampolas e material de embalagem, Impressora Jato

de Tinta VIDEOJET 1210 (Patrimônio nº: 14590). A base de cálculo para esta aquisição levou em consideração o Plano Plurianual (instrumento básico de planejamento público que explicita de forma detalhada a programação do governo do Estado do Rio de Janeiro), e o planejamento anual de produção visando o atendimento do convênio de entrega de soros hiperimunes a ser firmado com o Ministério da Saúde.

ITEM	CÓDIGO ALTERDATA	CONSUMO SEMANAL	CONSUMO MENSAL	CONSUMO ANUAL
CARTUCHO DE TINTA PRETA V436-D PARA VIDEOJETTINTA IMPRESSORA INDUSTRIAL,TIPO TINTA: CARTUCHO DE TINTA V436-D, TIPO IMPRESSORA: JATO CONTINUO TINTA, MODELO IMPRESSORA: VIDEOJET 1210 R/3, COR: PRETA, BASE TINTA: MEK, FORMA FORNECIMENTO: 750 MLCódigo do Item: 7045.110.0011 (ID - 174257)	9636	0,04	0,2	2
CARTUCHO DE DILUENTE V706-D PARA VIDEOJETDILUENTE SINTETICO PARA TINTA GRAFICA,BASE: DILUENTE, APLICACAO: DILUICAO TINTA V411-D BUTANONA UN 1210-R/3, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO 750 MLCódigo do Item: 6850.018.0008 (ID - 174265)	9638	0,31	1,3	15
GARRAFA DE SOLUÇÃO DE LIMPEZA V901-Q PARA VIDEOJETSOLVENTE,TIPO: DILUIDOR, COMPOSICAO: AGUARRAS, APLICACAO: DILUIÇÃO DE TINTAS SINTETICAS E LIMPEZA DE UTENSILIOS DE PINTURACódigo do Item: 8010.004.0004 (ID - 55993)	7315	0,04	0,2	2

Histórico de Contratações Anteriores

Não ocorreram aquisições anteriores no Instituto, que viabilizem a obtenção do histórico de contratações anteriores. Portanto, conclui-se que as aquisições nos anos anteriores, foram realizadas através de recurso pronto pagamento.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Identificação dos itens, quantidades e unidades

ITEM	CÓDIGO ALTERDATA	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT

01	9636	**CARTUCHO DE TINTA PRETA V436-D PARA VIDEOJET**TINTA IMPRESSORA INDUSTRIAL,TIPO TINTA: CARTUCHO DE TINTA V436-D, TIPO IMPRESSORA: JATO CONTINUO TINTA, MODELO IMPRESSORA: VIDEOJET 1210 R/3, COR: PRETA, BASE TINTA: MEK, FORMA FORNECIMENTO: 750 MLCódigo do Item: 7045.110.0011 (ID - 174257)	UNID	2
02	9638	**CARTUCHO DE DILUENTE V706-D PARA VIDEOJET**DILUENTE SINTETICO PARA TINTA GRAFICA,BASE: DILUENTE, APLICACAO: DILUICAO TINTA V411-D BUTANONA UN 1210-R/3, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO 750 MLCódigo do Item: 6850.018.0008 (ID - 174265)	UNID	15
03	7315	**GARRAFA DE SOLUÇÃO DE LIMPEZA V901-Q PARA VIDEOJET**SOLVENTE,TIPO: DILUIDOR, COMPOSICAO: AGUARRAS, APLICACAO: DILUIÇÃO DE TINTAS SINTETICAS E LIMPEZA DE UTENSILIOS DE PINTURACódigo do Item: 8010.004.0004 (ID - 55993)	UNID	2

IV – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

Duração do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovável, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Forma de execução

A entrega será conforme requisição pelo Departamento de Soros, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua emissão.

Local de entrega/Local de execução de serviço:

Rua: Maestro José Botelho Nº 64, Instituto Vital Brasil - Niterói -RJ.

Horários comercial de entrega:

08h30min às 11h30min e de 13h00min as 16h00min.

Agendamento da entrega:

Em caso de falta de agendamento os produtos não serão recebidos

Telefone e e-mail para agendamento:

Coordenação de Almoxarifado Tel.: 2711-9223 Ramal: 232 ou 181.

ivb.gprocessos@gmail.com / almoxarifado@vitalbrazil.rj.gov.br

V – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO:

Justifica-se a divisão do presente Termo de Referência por lote único, sendo mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, pois a partir de uma única empresa vencedora, a mesma atenderá integralmente os objetivos da presente contratação. Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de LOTE ÚNICO, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à contratação segmentada, pois haverá um montante maior de equipamentos a serem adquiridos por determinada empresa, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

VI – DO CONSÓRCIO:

Informamos que será vedada à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade da aquisição, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto referente à aquisição envolve questões de alta competitividade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Entretanto, no caso em tela, verifica-se que eventual formação do tipo para participação da referida aquisição poderia causar restrição na concorrência, bem como a manipulação dos preços, prejudicando a economicidade.

Assim sendo, caso surja licitante que se sinta prejudicado com a escolha administrativa, poderá impugnar o edital apresentando suas razões específicas à consideração da Administração que, em autotutela, poderá rever sua posição.

Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade.

VII – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

A metodologia de avaliação e aceite dos produtos será de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;

b) Qualidade do produto;

c) Pontualidade na entrega.

VIII – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

O Acordo de Nível de Serviço é um instrumento de verificação dos padrões mínimos de qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo contratado, de forma a permitir à Administração Pública a fiscalização e supervisão dos serviços durante a execução do contrato.

No caso em tela dispensa-se a aplicação do ANS, uma vez que este termo de referência não objetiva a contratação de serviços e sim a aquisição de Aquisição de cartuchos de tinta, cartuchos de diluente e garrafas de solução de limpeza Videojet.

IX – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão (ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a empresa tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto desta aquisição. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados;

Em obediência à Resolução – RDC Nº 658, de março de 2022, da ANVISA, os documentos elencados abaixo **QUANDO APLICÁVEIS:**

b.1) Licença de funcionamento da vigilância sanitária;

b.2) Alvará de funcionamento da empresa;

b.3) Licença do corpo de bombeiros;

b.4) Certificado de responsabilidade técnica;

b.5) Inscrição da empresa no órgão competente (CRQ, CRF, CRBIO,CREA etc.);

b.6) Licença Ambiental ou Certificado de Dispensa do Órgão Ambiental;

b.7) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (VISA);

b.8) Autorização de Funcionamento (ANVISA/MAPA);

b.9) Autorização Especial de Funcionamento (ANVISA); aplicável para produtos controlados pela ANVISA;

b.10) Certificado de Boas Práticas de Fabricação;

b.11) Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento (requerido, mas não é obrigatório);

b.12) Licença da Polícia Civil;

b.13) Licença da Polícia Federal;

b.14) Licença do Exército;

Ser do ramo de atividade compatível com o objeto deste termo de referência, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado.

Encaminhar junto com a proposta as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, entre outros documentos para análise e aceitação da proposta. Material em desconformidade com as especificações e condições exigidas, sob pena de não aceitação da proposta.

Qualificação Econômico-financeira

Ser o ramo de atividade compatível com o objeto deste termo de referência, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

X - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Será anexada aos autos no momento que antecede a autorização do ordenador de despesas.

XI – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

XII – GARANTIA:

Visando atender aos princípios da economicidade e da obtenção de competitividade para a seleção da proposta mais vantajosa, não será exigida a prestação de garantia, uma vez que se trata de uma aquisição de baixa complexidade.

XIII - PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão, a fiscalização e a execução do Contrato encontram-se descritas de forma exemplificativa da nas obrigações Contratada e serão exercidas em conformidade com o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

XIV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Comunicar ao fornecedor sobre possíveis irregularidades observadas no(s) material (s), para imediata substituição.

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

c) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na entrega do material.

XV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Não será aceito material em desacordo com as especificações neste Termo de Referência;

b) Em cumprimento à RDC ANVISA n° 658/2022, deve constar na etiqueta de identificação de todos os materiais de embalagem adquiridos a número de lote, data de fabricação e validade.

c) Entregar o(s) material(s) no prazo e quantidades preestabelecidas e de acordo com as especificações, com certificado de qualidade.

d) Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do material, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

e) Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento (caso os mesmos não passem no teste de integridade, caracterizando rompimento dos mesmos).

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no endereço solicitado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Instituto Vital Brazil.

h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto Vital Brazil, sobre o material ofertado.

XVI - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

Em função do critério de julgamento, as empresas deverão obrigatoriamente, apresentar menor preço.

Na proposta de preços da CONTRATADA deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, fretes, transportes e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

O objeto da presente contratação caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que geralmente é oferecido por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço global por meio de especificações usuais praticadas no mercado, além, das condições do Decreto Estadual nº 43.181/2011 e do Enunciado nº 39 da PGE-RJ.

XVII – RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Dentro das suas atribuições, vem sugerir para que seja designado os servidores abaixo indicados, para a incumbência de fiscalizar e controlar os serviços prestados previstos nos contratos celebrados pela entidade, de acordo com as suas atribuições previstas no artigo 6º do Decreto Estadual 45.600/2016.

Para o exercício de Fiscal do Contrato.

1 – Sr. VALMIR FERREIRA VALADARES, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 777.577.267-00 e identificação funcional (ID) sob o nº 4276542-0 para o exercício da função de Fiscal do Contrato.

2 – Sr. JAILSON UMBELINO FREIRE, brasileiro, casado, técnico industrial, inscrito no CPF sob o nº 820.073.497-87 e identificação funcional (ID) sob o nº 2697722-2 para o exercício da função de Fiscal do Contrato.

Para o exercício de Gestor do Contrato.

1 – Sr. JORGE LUIS COELHO MATTOS, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF sob o nº 518.211.257-20 e identificação funcional (ID) sob o 2698893-3 para o exercício da função de Gestor do Contrato.

XVIII – MATRIZ DE RISCOS:

Levando em consideração as determinações do Tribunal de Contas da União – TCU, nas contratações integradas, é imprescindível a inclusão de matriz de risco detalhada no instrumento convocatório. No Acórdão nº 2.622/2013, Pleno, o TCU descreveu um rol de riscos a serem considerados: riscos de engenharia (ou riscos de execução); riscos normais ou comuns de projetos de engenharia; riscos de erros de projeto de engenharia; riscos de fatos da administração; e riscos associados à álea extraordinária/extracontratual. Caso exista a matriz de risco, a licitante pode incluir, como itens de custo de suas propostas, os riscos e contingências envolvidos na execução do objeto.

ANEXO A

MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO

CATEGORIA DORISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃODO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Paralisação temporária das atividades	**Contratado**
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Paralisação temporária das atividades.	**Contratado**
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Paralisação temporária das atividades.	**Contratante**
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro doContratado	**Contratado**
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	**Contratado**
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	**Contratado**
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do IVB por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o IVB, além de eventuais Honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	**Contratado**
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do IVB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do IVB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	**Contratado**

Termo de Referência elaborado por: Marcos Filipi Correia de Oliveira - Matrícula IBPG

Revisado por: Ester Alencar – Matrícula IBPG

Com informações técnicas fornecidas por:

Isadora de Castro Calaça - Matrícula IBPG

Carla Gonçalves - Matrícula IBPG

Termo de Referência aprovado por: Camila Braz P. da Costa - Diretora Industrial - ID: 54335315-0

Niterói, 08 janeiro de 2024

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS registrado(a) civilmente como MARCOS SANTOS BAZACAS**, **Usuário Externo**, em 09/01/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Anne Carolyne Severo da Matta**, **Analista**, em 09/01/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Thamiris Guimarães Viana Eckhardt**, **Analista**, em 09/01/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Braz Pereira da Costa**, **Diretora**, em 10/01/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe**, **Presidente**, em 10/01/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **66505471** e o código CRC **851E3CE5**.

Referência: Processo nº SEI-080005/001283/2023 SEI nº 66505471

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: